

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - CG-Fust, neste ato representado por seu Comitê de Seleção, nos termos do art. 4º da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024, torna público que receberá documentos e propostas de prestadoras de serviços de telecomunicações interessadas para atendimento de projetos de conectividade de unidades de saúde, a partir da data de publicação do Extrato deste Edital até as 20h00min do dia 9 de setembro de 2026, por meio do sistema eletrônico disponível em <https://editalfust.mcom.gov.br/>. O presente Edital reger-se-á pelo artigo 6º-A da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, pelo artigo 28 do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022, com as alterações do Decreto nº 12.023, de 16 de maio de 2024, pela Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024, e suas alterações, e pela legislação e regulamentação nele expressamente indicadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a seleção de propostas para a realização de projetos de conectividade de unidades de saúde, constantes da "Lista de UBSs Remanescentes" (13491709), mediante contrapartida de redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos Projetos, em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto nº 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto nº 12.023, de 2024, da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024 e suas atualizações.

1.2. Os projetos de conectividade devem seguir os parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

1.3. As prestadoras de serviços de telecomunicações selecionadas para executarem as ações de que trata este Edital farão jus à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, em valor equivalente ao aprovado pelo Conselho Gestor do Fust, observados os limites estabelecidos no art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000.

1.4. Observadas as regras estabelecidas no Termo de Adesão, as prestadoras de serviços de telecomunicações que não cumprirem as obrigações que assumiram perderão o direito à redução da contribuição de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000 e, conforme o caso, deverão recolher o tributo indevidamente abatido, sem prejuízo da aplicação de sanções e da atualização do valor do tributo.

1.5. O Comitê de Seleção responsável por conduzir o processo seletivo e avaliar as propostas apresentadas será formado pelos representantes da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e do Ministério das Comunicações – MCom no Conselho Gestor do Fust, nos termos do artigo 4º, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024.

1.6. As informações e publicações referentes ao presente edital estarão disponíveis na página <https://editalfust.mcom.gov.br/>.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será admitida a participação neste processo de seleção de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que contribuam para o Fust, conforme regulamentação da Anatel.

2.2. É vedada a apresentação de proposta por pessoa jurídica que esteja proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos 2 (dois) anos anteriores à data fixada para o recebimento de proposta com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização.

3. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. Até a data fixada no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar o Conjunto de Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e Propostas, na forma dos subitens a seguir, por meio do sistema eletrônico disponível em <https://editalfust.mcom.gov.br/>.

3.2. O Conjunto de Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal deverá conter:

3.2.1. Cópia da outorga expedida pela Anatel para prestação de serviço de telecomunicações ou comprovante de dispensa, se for o caso;

3.2.2. Documento de identidade do sócio responsável pela proposta, ou instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, no caso de a interessada ser representada por procurador(es);

3.2.3. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente;

3.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

3.2.5. Certidão negativa de pedido de falência, da pessoa jurídica, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, no Brasil ou no exterior, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital;

3.2.6. Declaração de que não está proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não foi declarada inidônea e nem punida nos 2 (dois) anos anteriores à data fixada para o recebimento de projetos com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização;

3.2.7. Prova de regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.8. Prova de Regularidade Fiscal passada por órgão do lugar da sede da Proponente da Fazenda Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional; e

3.2.9. Declaração de responsabilidade e de que as informações são fidedignas.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Não é necessária a apresentação de cópias autenticadas ou o reconhecimento de firmas, quando não expressamente solicitado.

3.3.1. Os interessados são responsáveis por toda a documentação por eles apresentadas. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento a exigência documental será considerada não satisfeita e será dado conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico disponível em <https://editalfust.mcom.gov.br/>, incluindo as definições do Acordo de Nível de Serviço de atendimento (prazo de reparo e restabelecimento do serviço, canal de contato pelo estabelecimento, entre outros.

3.5. Caso empresas de um mesmo grupo econômico desejem apresentar proposta conjunta, será necessário apresentar a documentação descrita no item 3.2 para cada CNPJ agregado à proposta.

3.6. A apresentação de mais de uma proposta por parte da empresa anulará a primeira proposta, permanecendo a última como a mais atual.

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. O Comitê de Seleção analisará os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal para fins de verificação da adequação e suficiência da documentação apresentada para fins de habilitação das interessadas.

4.1.1. Durante a análise dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, caso seja identificada ausência de documento, o Comitê de Seleção poderá fixar prazo para que os interessados apresentem documentos faltantes, novos documentos ou documentos suplementares.

4.1.2. Caso seja identificada ausência de documento que o próprio Comitê de Seleção possa obter, de forma eletrônica, o saneamento da documentação poderá ser feito de ofício.

4.1.3. Em caso de saneamento de ofício, os documentos obtidos e utilizados para comprovação da situação da proponente serão anexados à documentação originalmente apresentada.

4.1.4. O Comitê de Seleção poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de diligência para confirmar as informações constantes dos documentos previstos no Edital.

4.2. Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou que, em os apresentando, não correspondam às exigências solicitadas ou estejam com falhas ou incorreções, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no subitem 4.1.1.

4.3. Verificada pelo Comitê de Seleção a adequação e suficiência dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal apresentados pelos interessados, o Comitê de Seleção procederá à análise das Propostas conforme os parâmetros e critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

4.4. O Comitê de Seleção poderá decidir a respeito de aspectos operacionais relacionados à análise de documentos e seleção de propostas, inclusive quanto à guarda e manutenção dos documentos entregues pelos interessados.

5. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas diretamente por meio do sistema eletrônico disponível em <https://editalfust.mcom.gov.br/>.

5.2. O valor da proposta apresentada para o atendimento de cada estabelecimento não poderá ser superior ao Valor de Referência constante do ANEXO IV do Edital, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo estabelecimento.

5.3. As Proponentes interessadas poderão apresentar proposta para todos os estabelecimentos que tenham interesse em atender.

5.3.1. O número máximo de estabelecimentos passíveis de atendimento pela Proponente estará limitado ao valor total de saldo projetado para a empresa, calculado na forma do subitem 5.5 deste Edital.

5.3.2. Na eventualidade de o número de estabelecimentos apresentado pela Proponente ser superior ao saldo projetado para a empresa, a Proponente poderá priorizar aquelas que tenha maior interesse em atender.

5.3.2.1. A priorização se dará pela atribuição de um número inteiro ao estabelecimento, de forma a serem atribuídos os menores valores aos mais prioritários, devendo o(s) mais prioritário(s) iniciar-se em 1.

5.3.2.2. Caso a Proponente não apresente priorização para o atendimento de estabelecimentos, ou haja mesma prioridade entre os estabelecimentos propostos, será priorizado o atendimento de estabelecimentos: (i) nas regiões Norte e Nordeste; (ii) localizados em municípios com menor população; e (iii) com menor valor proposto.

5.4. Para fins da apuração do valor total a que cada proponente poderá utilizar, na forma do artigo 6º-A da Lei n.º 9.998, de 2000, o Comitê de Seleção considerará a soma dos seguintes valores:

5.4.1. Para o período entre 1º de janeiro de 2026 e o último dia do mês anterior ao da publicação deste Edital de Seleção: 50% (cinquenta por cento) da contribuição devida ao Fust para o respectivo período, calculada conforme Receita Operacional Bruta – ROB decorrente da prestação de serviços de telecomunicações declarada pela empresa por meio de sistema próprio da Anatel; e

5.4.2. Para o período entre o primeiro dia do mês da publicação deste Edital de Seleção e 31 de dezembro de 2026: 50% (cinquenta por cento) da contribuição ao Fust projetada para o respectivo período, calculada conforme subitem 5.6.

5.5. A projeção da contribuição ao Fust mencionada no subitem 5.4.2, será realizada mediante o levantamento da tendência linear de contribuição da respectiva interessada baseada nos anos de 2023, 2024 e 2025.

5.6. Caso a interessada tenha sido contemplada com o atendimento de estabelecimentos no âmbito do Edital nº 166/2024/MCOM, do Edital nº 144/2025/MCOM e/ou Edital nº 238/2026/MCOM, o valor total mencionado no subitem 5.5 deverá considerar os valores já descontados ao Fust no período.

5.7. Serão desclassificadas propostas apresentadas em desacordo com os parâmetros e requisitos estabelecidos no ANEXO I deste Edital, ou que sejam consideradas inexequíveis.

5.7.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência.

5.8. Caso duas ou mais empresas apresentem proposta válida contemplando o atendimento de um mesmo estabelecimento, serão observados os seguintes critérios de desempate para estabelecer a ordem de classificação dessas propostas, nesta ordem:

5.8.1. menor valor proposto; e

5.8.2. sorteio.

6. RECURSOS E RESULTADO DEFINITIVO

6.1. Concluídos os procedimentos estabelecidos no item 5, o Comitê de Seleção divulgará a Ata do Resultado Provisório da seleção de propostas na página <https://editalfust.mcom.gov.br/>.

6.2. Será facultado às Proponentes cuja(s) proposta(s) tiver(em) sido selecionada(s) ou não, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação da Ata do Resultado Provisório da seleção de propostas para que, caso queiram:

a) manifestem desistência em relação à execução de determinado Projeto selecionado; ou

b) apresentem recurso ao Comitê de Seleção.

6.2.1. No mesmo prazo do caput, o Ministério da Saúde notificará o estabelecimento para que manifestem sua não objeção à conexão prevista, caso já não o tenha feito.

6.3. A desistência da Proponente em relação à conexão de determinado estabelecimento selecionado ensejará a convocação da próxima Proponente na ordem de classificação definida para o referido estabelecimento, se houver, pelas condições ofertadas pela convocada.

6.4. Os recursos contra a Ata do Resultado Provisório devem ser apresentados mediante petição no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível na página do Ministério das Comunicações na internet, <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico>, fazendo referência à Ata do Resultado Provisório deste Edital de Seleção.

6.4.1. O Comitê de Seleção analisará o recurso interposto e, se não reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias, o encaminhará ao CG-Fust para julgamento, nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024.

6.5. Concluídos os procedimentos estabelecidos nos subitens anteriores, o Comitê de Seleção lavrará Ata do Resultado Definitivo da seleção de propostas.

6.6. Lavrada a Ata do Resultado Definitivo, o Comitê de Seleção deverá comunicar formalmente o Ministério da Saúde, para que possa, caso julgue necessário, validar a lista de estabelecimentos a serem atendidos.

6.7. Após resposta do Ministério da Saúde ou, em caso de silêncio no prazo de 5 (cinco) dias, o Comitê de Seleção encaminhará a Ata do Resultado Definitivo para homologação do Conselho Gestor do Fust, nos termos do artigo 6º, § 3º, inciso II, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024.

6.7.1. A homologação do Resultado Definitivo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos, a depender do caso, nos termos do artigo 6º, §3º, inciso III, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024.

6.8. Após a homologação do Resultado Definitivo pelo CG-Fust, haverá a comunicação à Anatel para fins de registro do valor devido a título da contribuição de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda do ANEXO III, e será publicada em até 30 dias a Ata do Resultado Definitivo pelo Conselho Gestor do Fust em <https://editalfust.mcom.gov.br/>.

6.9. Após a homologação do resultado da fase de seleção pelo CG-Fust, o Comitê de Seleção convocará os interessados que tiveram suas propostas selecionadas para assinarem o Termo de Adesão, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital.

6.9.1. O prazo para assinatura do Termo de Adesão será estipulado no próprio instrumento convocatório, não podendo ser superior a 10 (dez) dias.

6.10. Após a assinatura do Termo de Adesão, caso se identifique que um determinado estabelecimento seja redundante em relação a compromissos assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Anatel ou de outras iniciativas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, a interessada deverá:

6.10.1. Substituí-lo no Projeto, indicado pela interessada e homologado pelo Presidente do CG-Fust, observado os limites do item 4 do ANEXO I e normativos emitidos pelo MCom, podendo ser escolhido outro estabelecimento, entre aqueles que vierem a ser indicados pelo CG-Fust; ou

6.10.2. Desistir de sua execução, o que implicará na redução proporcional do valor do benefício fiscal a ser concedido.

6.11. A ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.10.2, ensejará, por parte do Conselho Gestor do Fust, imediata comunicação à Anatel para fins de ajuste no desconto e no teto do benefício fiscal a ser concedido às prestadoras e, se for o caso, a adoção das medidas visando o recolhimento do tributo indevidamente abatido.

6.12. Os estabelecimentos a serem atendidos nas propostas vencedoras poderão ser substituídos ou excluídos apenas nas seguintes hipóteses:

I. se o estabelecimento a ser atendido já tiver recebido a conectividade nos parâmetros adequados anteriormente por outro meio;

II. se não houver condições para o atendimento do estabelecimento; ou

III. se o respectivo órgão estadual ou municipal ao qual se vincula diretamente o estabelecimento optar por não receber a conexão.

6.12.1. Cabe à Prestadora comprovar os pedidos previstos no item 6.12, que serão passíveis de fiscalização, estando eventuais descumprimentos sujeitos às penalidades previstas no item 8 deste Edital.

6.13. Nas hipóteses de exclusão previstas no subitem 6.12, será reduzido proporcionalmente o valor do benefício fiscal a ser concedido, semelhantemente ao subitem 6.11.

6.14. Caso o Ministério da Saúde tenha ciência de que algum estabelecimento previsto nos termos de adesão de que trata este Edital teve a conectividade atendida por outro meio, o representante do órgão no Conselho Gestor do Fust deverá informar o fato ao colegiado e à respectiva aderente.

6.15. As substituições ou exclusões previstas nos itens 6.10 e 6.12 serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao respectivo Termo de Adesão, devidamente homologado pelo Presidente do CG-Fust.

6.15.1. As atualizações dos projetos devido a eventuais substituições estarão limitadas pelo valor original do benefício fiscal concedido definido na cláusula segunda do Termo de Adesão, ou de atualização superveniente que vier a alterá-lo, e levarão em consideração eventuais descontos concedidos na proposta original.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Todo pedido de esclarecimento sobre o Edital ou seus Anexos deverá ser dirigido ao Comitê de Seleção durante o período de recebimento de propostas, mediante requerimento a ser protocolizado diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível na página do Ministério das Comunicações na internet, <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico>, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) data e nome do signatário, com a indicação do cargo do signatário, em se tratando de pessoa jurídica; e

c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados.

7.2. O Comitê de Seleção responderá aos pedidos de esclarecimentos, colocando-os à disposição dos interessados na página <https://editalfust.mcom.gov.br/> referente ao presente certame.

7.3. Independentemente de solicitação pelos interessados, o Comitê de Seleção poderá expedir esclarecimentos sobre o Edital, colocando-os à disposição dos interessados na página <https://editalfust.mcom.gov.br/> referente ao presente certame.

7.4. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos formulados de forma diversa da indicada nesta seção.

8. PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do Projeto, conforme obrigações assumidas no Termo de Adesão, sujeitará os infratores às penalidades na legislação tributária aplicáveis à cobrança dos tributos, bem como em regulamentação da Anatel aplicáveis em caso de inadimplemento de obrigações legais e regulamentares e previstas no Termo de Adesão, em especial as previstas na Resolução Anatel nº 729, de 19 de junho de 2020, e a Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, ou outras que venham a substituí-las, cabendo, entre outras, a depender do caso:

- 8.1.1.** juros de mora;
- 8.1.2.** multa de mora;
- 8.1.3.** advertência;
- 8.1.4.** multa;
- 8.1.5.** suspensão temporária;
- 8.1.6.** obrigação de fazer;
- 8.1.7.** obrigação de não fazer;
- 8.1.8.** caducidade; e
- 8.1.9.** declaração de inidoneidade.

8.2. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelas aderentes, a Anatel poderá submeter ao Conselho Gestor do Fust solicitação fundamentada para a aplicação das sanções, inclusive a sua rescisão por inadimplemento da aderente.

9. FASE DE INSCRIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

9.1. A fase de inscrição do benefício fiscal consistirá no registro da possibilidade de recolhimento a menor do montante devido ao Fust e será executada pela Anatel, conforme previsto na Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024, e suas alterações, e nos normativos da Anatel.

10. FASE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fase de execução contará com o recolhimento mensal do Fust devidamente reduzido e com a respectiva prestação dos serviços aos estabelecimentos nos padrões previstos neste Edital e seus Anexos, e no Termo de Adesão.

10.1.1. Caberá à prestadora, durante a fase de execução, produzir relatórios de gestão semestrais e de conclusão, conforme previsto na Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024 e suas alterações, e nos normativos da Anatel, observados os padrões constantes do ANEXO III deste Edital.

10.1.1.1. O Conselho Gestor encaminhará os respectivos relatórios à Anatel para acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas.

10.1.1.2. Poderão ser solicitadas à prestadora, a qualquer tempo, informações sobre a execução dos projetos para fins de acompanhamento da política pública.

10.1.2. Sempre que considerar necessário, observado um prazo razoável para atendimento, o Conselho Gestor do Fust e a Anatel poderão exigir das prestadoras de serviços de telecomunicações selecionadas que apresentem informações sobre as ações que se obrigaram a executar.

11. FASE DE CONCLUSÃO

11.1. A fase de conclusão ocorrerá ao fim da fase de execução ou antecipadamente, conforme previsto na Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024 e suas alterações, e nos normativos da Anatel.

11.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão de todas as atividades previstas em sua proposta, cada aderente apresentará ao Conselho Gestor do Fust o respectivo relatório de conclusão, observado o padrão estabelecido pela Anatel e constante do ANEXO III.

11.3. Caso o montante da contribuição ao Fust devido pela aderente não seja suficiente para que haja a redução do montante a ser recolhido conforme o art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000, a aderente poderá solicitar a exclusão de obrigações previstas no termo de adesão.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Comitê de Seleção decidirá os casos omissos, mediante provocação fundamentada.

12.2. O Foro competente para dirimir eventuais questões relativas ao presente Edital é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF).

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I. PARÂMETROS E REQUISITOS

13.2. ANEXO II. MODELO DE TERMO DE ADESÃO

13.3. ANEXO III. MODELO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO SEMESTRAIS E DE CONCLUSÃO

13.4. ANEXO IV. VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO I. PARÂMETROS E REQUISITOS

1. Os projetos de conectividade de estabelecimentos contemplam a implementação e manutenção da conexão à internet (rede externa) e a conectividade dentro do estabelecimento (rede interna), bem como sua manutenção e suporte técnico pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso V, da CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024.

2. Para fins deste Edital, serão consideradas propostas que observem os seguintes parâmetros e requisitos:

2.1. Valor máximo de referência para cada estabelecimento elegível conforme o ANEXO IV e planilha disponível no sistema em

2.2. A prestadora deverá realizar o atendimento com rede terrestre, observando os seguintes padrões mínimos de velocidade de download para a rede externa da unidade de saúde (conexão à internet):

2.2.1. de 337,5 Mbps para estabelecimento com até 5 equipes;

2.2.2. valor em Mbps igual ao número de equipes multiplicado por 67,5 para estabelecimento com 6 a 14 equipes;

2.2.3. de 1 Gbps para estabelecimentos com 15 ou mais equipes.

2.2.4. Na hipótese de atendimento com tecnologia de Acesso Fixo Sem Fio (*Fixed Wireless Access – FWA*), eventual franquia mínima de serviço, medida em GB, deverá ser de 10 vezes a velocidade nominal, em Mbps, efetivamente ativada no estabelecimento.

2.3. A prestadora deverá atender aos seguintes padrões mínimos para rede interna do estabelecimento (Wi-Fi):

2.3.1. Prover solução completa de Rede Wi-Fi contemplando projeto, dimensionamento, instalação e comissionamento dos equipamentos necessários, cabeamento, cobertura nas dependências essenciais das unidades de saúde (inclui consultórios, odontologia, salas de atendimento, de repouso/observação, de acolhimento com classificação de risco etc.) utilizando equipamentos novos, em conformidade com as características (requisitos técnicos, padrão de instalação etc.) estabelecidas neste Anexo;

2.3.1.1. A disposição e quantidade necessária de Pontos de Acesso (PA) deverá adotar por referência a instalação de 1 PA a cada 2 ambientes, buscando distribuição adequada da intensidade de sinal Wi-Fi em todos os ambientes.

2.3.2. Fornecer todos os recursos necessários: materiais, equipamentos, miscelâneas, taxas, licenças, serviços e demais insumos requeridos, incluindo adequação elétrica mínima, quando for o caso;

2.3.3. A solução deve conter o Simet Box integrado;

2.3.4. A solução deverá conter plataforma única que viabilize, em tempo real, a operação remota da rede (configurações, monitoramento proativo, manutenção, visualização de alarmes, dados de tráfego, avaliação do enlace de acesso à internet etc.); e

2.3.5. Os equipamentos deverão ser identificados em destaque com as logomarcas do Fust e do Novo PAC.

2.3.6. Ao final do período contratado, os equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus adicional para os estabelecimentos atendidos, devendo este eventual custo ser considerado no valor da proposta.

2.3.6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em condições de continuidade de operação, devendo ser repassadas eventuais senhas de administração, manuais, dentre outros que se fizerem necessários.

2.4. Definir o Acordo de Nível de Serviço - ANS para atendimento, em níveis não inferiores aos padrões de mercado da prestadora e em acordo com a regulamentação da Anatel, em especial a Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019, e a Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023, ou outras que venham a substituí-las.

2.4.1. Deverá constar no ANS, no mínimo:

2.4.1.1. prazo de reparo e restabelecimento do serviço;

2.4.1.2. canais de contato para o estabelecimento, que deve incluir contato telefônico; e

2.4.1.3. outras informações que se mostrem relevantes.

2.4.2. A prestadora deverá comunicar diretamente aos estabelecimentos, bem como ao CG-Fust e à Anatel, acerca de qualquer mudança nos canais de contato para o estabelecimento ao longo da execução do projeto.

3. Todos os projetos de conectividade devem ter um prazo mínimo de prestação do serviço, sem que nada seja devido pelo estabelecimento à prestadora, de 24 (vinte e quatro) meses após o início do atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso V, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024.

3.1. Não caberá qualquer pagamento, a qualquer título, por parte do estabelecimento à prestadora, em decorrência da implementação de projetos de conectividade selecionados nos termos deste edital.

4. A prestadora deverá obedecer aos seguintes prazos máximos de atendimento de implementação da conexão do estabelecimento à internet (rede externa) e a conectividade dentro do ambiente do estabelecimento (rede interna):

4.1. até 31 de março de 2027, em 50% do total de estabelecimentos a serem atendidos pela prestadora;

4.2. até 30 de setembro de 2027, em 100% do total de estabelecimentos a serem atendidos pela prestadora.

4.3. A entrega dos projetos de conectividade pela prestadora deverá levar em consideração eventuais feriados e recessos, não sendo estes cabíveis como justificativa pelo não atendimento do estabelecimento.

ANEXO II. MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº XXXX

A [nome da empresa], [qualificação], inscrita no CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], representada na forma dos seus documentos societários por [nome], [cargo], [qualificação], [CPF ou Passaporte nº], doravante denominada PRESTADORA, resolve firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado Termo, instituído pela UNIÃO, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - CG-Fust, CNPJ nº 07.388.289/0001-07, vinculado ao Ministério das Comunicações - MCom, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco R, neste ato representada pelo Presidente do CG-Fust, [nome do Presidente do CG-Fust], nomeado por meio da Portaria MCom nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], publicada no Diário Oficial da União em [data], tendo em vista sua participação no certame regido pelo Edital nº XXX/2026/MCOM, doravante denominado EDITAL, e a seleção de sua proposta como vencedora, conforme Resultado Definitivo lavrado em ata do Comitê de Seleção e homologado pelo CG-Fust, conforme publicação no dia [dia] de [mês] de 2026 no Diário Oficial da União, considerando os termos e condições que seguem:

Cláusula Primeira. O objeto deste Termo é a adesão da PRESTADORA ao EDITAL para a conectividade de unidades de saúde, conforme Resultado Definitivo homologado pelo Conselho Gestor do Fust, a partir da concessão de benefício fiscal, consistente na redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos projetos, em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto nº 11.004, de 2022, com as alterações do nº 12.023, de 2024, e da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro A PRESTADORA será responsável pela conectividade dos estabelecimentos abaixo relacionados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do atendimento, sem que nada seja devido pelo estabelecimento à PRESTADORA, conforme planilha anexada ao Termo.

Parágrafo Segundo Os patamares mínimos de velocidade de download a serem observados pela PRESTADORA como parâmetro para conexão com rede terrestre à internet das unidades de saúde listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira supra são:

I – de 337,5 Mbps para estabelecimento com até 5 equipes;

II – valor em Mbps igual ao número de equipes multiplicado por 67,5 para estabelecimento com 6 a 14 equipes;

III – de 1 Gbps para estabelecimentos com 15 ou mais equipes.

IV – Na hipótese de atendimento com tecnologia de Acesso Fixo Sem Fio (*Fixed Wireless Access – FWA*), eventual franquia mínima de serviço, medida em GB, deverá ser de 10 vezes a velocidade nominal, em Mbps, efetivamente ativada no estabelecimento.

Parágrafo Terceiro A prestadora deverá atender aos seguintes padrões mínimos para rede interna (Wi-Fi):

I – Prover solução completa de Rede Wi-Fi contemplando projeto, dimensionamento, instalação e comissionamento dos equipamentos necessários, cabeamento, cobertura em nas dependências das unidades de saúde (inclui consultórios, odontologia, salas de atendimento, de repouso/observação, de acolhimento com classificação de risco etc.) em conformidade com as características (requisitos técnicos, padrão de instalação etc.) estabelecidas no Anexo I do EDITAL.

II – Fornecer todos os recursos necessários: materiais, equipamentos, miscelâneas, taxas, licenças, serviços e demais insumos requeridos, incluindo adequação elétrica mínima, quando for o caso;

III – A solução deve conter o Simet Box integrado;

IV – Os equipamentos deverão ser identificados em destaque com as logomarcas do Fust e do Novo PAC;

V – A solução deverá conter plataforma única que viabilize, em tempo real, a operação remota da rede (configurações, monitoramento proativo, manutenção, visualização de alarmes, dados de tráfego, avaliação do enlace de acesso à internet etc.); e

VII – Ao final do período contratado, os equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus adicional para os estabelecimentos atendidos, devendo este eventual custo ser considerado no valor da proposta.

Cláusula Segunda. A PRESTADORA dará conhecimento deste Termo à Anatel, para fins de requerer o registro da possibilidade de recolhimento a menor do montante devido ao Fust, observado o prazo máximo 30 (trinta) dias após a publicação do Resultado Definitivo e o valor máximo de R\$ [xx.xxx,xx] ([valor por extenso]).

Cláusula Terceira. Uma vez realizado o registro referido na Cláusula Segunda, a PRESTADORA estará intitulada a realizar o recolhimento mensal ao Fust com as reduções cabíveis, na forma operacionalizada pela Anatel.

Cláusula Quarta. Iniciada a implementação do projeto de conectividade referido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, caberá à PRESTADORA, durante a fase de execução, produzir relatórios de gestão semestrais e de conclusão, conforme padrões constantes do Anexo III do EDITAL, observado o disposto na Resolução CG-Fust nº 5, de 2024, e nos normativos da Anatel.

Cláusula Quinta. Para além das obrigações estabelecidas neste Termo, a PRESTADORA deve possibilitar aos estabelecimentos a fruição do serviço de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o serviço estar disponível, em condições adequadas de uso, nos termos da regulamentação.

Cláusula Sexta. Constitui pressuposto deste Termo a adequada qualidade do serviço prestado pela PRESTADORA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

Cláusula Sétima. Durante toda a fase de execução, na prestação do serviço, a PRESTADORA deverá observar a regulamentação da Anatel, particularmente as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Cláusula Oitava. Ao fim da fase execução ou antecipadamente, mediante solicitação motivada feita pela Anatel ao CG-Fust, na forma da regulamentação, a PRESTADORA encaminhará ao CG-Fust e à Anatel, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório de gestão de conclusão, que será relatado pelo representante da Anatel na próxima reunião ordinária do CG-Fust, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

Cláusula Nona. Permanentemente, durante a execução do projeto ou após a sua conclusão, observados os prazos prescricionais, a PRESTADORA estará sujeita à jurisdição da ANATEL, a quem compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do projeto selecionado visando ao atendimento da legislação, da regulamentação, das condições estabelecidas no EDITAL e neste Termo;

II – operacionalizar e fiscalizar o recolhimento de valores ao Fust considerando a concessão do benefício fiscal; e

III - aplicar as penalidades cabíveis na legislação tributária aplicáveis à cobrança dos tributos, bem como em regulamentação da Anatel e as aplicáveis em caso de inadimplemento de obrigações legais e regulamentares, em especial as previstas na Resolução Anatel nº 729, de 19 de junho de 2020 e a Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, ou outras que venham a substituí-las, cabendo, entre outras, a depender do caso:

a) – juros de mora;

b) – multa de mora;

c) - advertência;

d) – multa;

e) - suspensão temporária;

f) - obrigação de fazer;

- g) - obrigação de não fazer;
- h) - caducidade; e
- i) - declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima. Regem o presente Termo, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.998, de 2000, o Decreto n.º 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto n.º 12.023, de 2024, a Resolução CG-Fust nº 5, de 2024, a Lei nº 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula Décima Primeira. Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda. Este Termo terá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, [dia] de [mês] de 2026.

[assinatura do representante legal]

[PRESTADORA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[assinatura do presidente do CG-Fust]

[NOME DO PRESIDENTE DO CG-FUST]
PRESIDENTE DO CG-FUST

ANEXO III. MODELO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO SEMESTRAIS E DE CONCLUSÃO

Relatório de Gestão Semestral/Relatório de Conclusão da execução do Benefício Fiscal do Fust

Trata-se de Relatório [Semestral de Gestão/ de Conclusão] de projetos de conectividade de estabelecimentos públicos, realizados mediante contrapartida de redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos projetos, em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei nº 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto nº 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto nº 12.023, de 2024, e da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024, e suas alterações.

O presente relatório está previsto no subitem [10.1.1/11.2] e no ANEXO III do Edital nº XX/2026/MCom e na Cláusula Quarta do Termo de Adesão e deve apresentar o status de cumprimento das obrigações assumidas.

Nome da empresa:
CNPJ:
Período de referência do relatório:
Número do Termo de Adesão:

1. Lista de estabelecimentos previstos para atendimento no exercício a que corresponde esse relatório, previstos no Termo de Adesão.

Código do Estabelecimento	Nome do Estabelecimento	Velocidade proposta	Velocidade instalada	Quantidade de ambientes propostos para atendimento com Wi-Fi	Quantidade de ambientes que foram atendidos com Wi-Fi	Data prevista para início do atendimento	Data do início do atendimento	Data da entrega da solução para o Estabelecimento

2. Detalhamento da instalação em cada estabelecimento (quantidade de AP, switch e medidor Simet Box instalados), de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Adesão.

3. Detalhamento da plataforma única que viabiliza, em tempo real, a operação remota da rede, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Adesão.

4. Quantificar as solicitações de reparo realizadas pelos estabelecimentos no período e indicar o percentual de adequação do atendimento ao Acordo de Nível de Serviço previsto no subitem 2.4 do ANEXO I ao Edital nº XX/2026/MCom.

5. Eventuais justificativas de não cumprimento ou de cumprimento parcial das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão.
6. Comentários adicionais, opcionais, que a empresa entenda relevantes para o acompanhamento do projeto pela Conselho Gestor do Fust.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do responsável pelo relatório da empresa]

[NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DA EMPRESA]

[CPF DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DA EMPRESA]

ANEXO IV. VALORES DE REFERÊNCIA

1. Os projetos de conectividade de unidades de saúde contemplam a implementação e manutenção da conexão do estabelecimento à internet (rede externa) e a conectividade dentro dos ambientes do estabelecimento (rede interna), nos termos do ANEXO I deste Edital.

2. Para fins deste Edital, os valores de referência máximos para o atendimento dos estabelecimentos, já incluídos os respectivos impostos e observados todos os parâmetros e requisitos constantes no ANEXO I, estão previstos na planilha do sistema eletrônico disponível em <https://editalfust.mcom.gov.br/>, e variam conforme tabela abaixo:

Pontos de Acesso (PA)	Ambientes Rede Wi-Fi	Valor de Referência
Até 2	Até 4	R\$ 27.239,31
3	Até 6	R\$ 31.121,01
4	Até 8	R\$ 33.787,31
5	Até 10	R\$ 36.937,65
6	Até 12	R\$ 39.996,36
7	Até 14	R\$ 43.280,71
8	Até 16	R\$ 44.808,99
9	Até 18	R\$ 47.484,93
10	Até 20	R\$ 50.923,70
11	Até 22	R\$ 53.361,21
12	Até 24	R\$ 55.982,50
13	Até 26	R\$ 59.160,77
14	Até 28	R\$ 61.747,69
15	Até 30	R\$ 64.721,36
16+	Acima de 30 + R\$ 4.437,26 para cada PA adicional	

3. Caso a Prestadora verifique, em fase de execução, alguma discrepância significativa entre o número de ambientes existentes *in loco* com os previstos na planilha na página <https://editalfust.mcom.gov.br/>, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1. Caso o número de ambientes verificados *in loco* seja superior ao considerado para a definição do Valor de Referência, a prestadora poderá adotar as medidas previstas no subitem 6.12 deste Edital.

3.1.1. O eventual atendimento do estabelecimento pela prestadora deverá prever a cobertura dos ambientes adicionais, sem que isso enseje alteração do valor de benefício fiscal concedido para o estabelecimento.

3.2. Caso o número de ambientes verificados *in loco* seja inferior ao considerado para a definição do Valor de Referência, a prestadora deverá comunicar o fato ao CG-Fust e à Anatel para redução proporcional do valor de benefício:

3.2.1. Caso não concorde com a redução do valor, a prestadora poderá adotar as medidas previstas no subitem 6.12 deste Edital.

4. Caso a velocidade necessária ao atendimento aos parâmetros mínimos de conexão verificada *in loco* seja superior à indicada na planilha disponível em <https://editalfust.mcom.gov.br/>, a prestadora deverá conectar o estabelecimento em acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

4.1. Caso a nova velocidade de conexão inviabilize o atendimento do estabelecimento, a prestadora poderá adotar as medidas estabelecidas no subitem 6.12 deste Edital.

4.2. O eventual atendimento do estabelecimento pela prestadora deverá ocorrer na velocidade necessária ao atendimento aos parâmetros mínimos de conexão, sem que isso enseje alteração do valor de benefício fiscal concedido para o estabelecimento.

5. Caso o estabelecimento mude de endereço após o atendimento, a prestadora poderá adotar as medidas previstas no subitem 6.12 deste Edital.

5.1 O eventual atendimento do estabelecimento pela prestadora deverá prever a cobertura dos ambientes do novo endereço e a velocidade necessária ao atendimento aos parâmetros mínimos de conexão, sem que isso enseje alteração do valor de benefício fiscal concedido para o estabelecimento.

6. Considera-se discrepância significativa aquela que impacte o valor de referência em mais de 20%, conforme tabela presente no item 2 deste Anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Stanzani, Diretor do Departamento de Política Setorial**, em 31/08/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Membro do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**, em 01/09/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**, em 01/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13497886** e o código CRC **BAE69BA2**.